

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO USO DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
ESPECÍFICA.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 087, Liv. 027, Fls.61v Em 11/08/2025.

às 15:25 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS**

PROJETO DE LEI N. 048, de 11 de agosto 2025.

Dispõe sobre o incentivo ao uso de Inteligência Artificial na rede pública municipal de saúde e estabelece diretrizes para a elaboração de política pública específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e incentivado o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da rede pública municipal de saúde de Barra do Garças – MT, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, promover eficiência na gestão pública e modernizar a atenção à saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, elaborar e instituir política pública específica para o uso de Inteligência Artificial na saúde pública municipal, observando os seguintes princípios:

- I – respeito à ética médica e às normas técnicas vigentes;
- II – garantia da segurança e privacidade dos dados dos pacientes, conforme a legislação aplicável;
- III – transparência e rastreabilidade dos algoritmos utilizados;
- IV – equidade no acesso às tecnologias entre todos os usuários do SUS municipal;
- V – validação científica das ferramentas empregadas e supervisão por profissionais de saúde qualificados;
- VI – capacitação contínua dos servidores da saúde para uso adequado das tecnologias;

VII – promoção da eficiência administrativa, redução de filas e aprimoramento no atendimento ao cidadão.

Art. 3º A política pública de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros, os seguintes campos de aplicação:

- I – apoio ao diagnóstico clínico;
- II – triagem automatizada de pacientes;
- III – gestão e análise de dados em saúde pública;
- IV – otimização de agendamentos e exames;
- V – monitoramento remoto de condições de saúde.

Parágrafo único. O uso das ferramentas de Inteligência Artificial na rede pública municipal de saúde deverá observar, obrigatoriamente, os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção da privacidade, a segurança das informações sensíveis e a transparência no tratamento dos dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações do terceiro setor e empresas de tecnologia para viabilizar o desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções baseadas em Inteligência Artificial na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A inovação tecnológica tem se mostrado fundamental para a melhoria dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, onde o uso de ferramentas avançadas pode contribuir para diagnósticos mais precisos, otimização dos atendimentos e melhor gestão dos recursos disponíveis. A Inteligência Artificial (IA), em particular, oferece uma ampla gama de aplicações que podem transformar positivamente a rede pública municipal de saúde.

Este Projeto de Lei visa autorizar e incentivar o uso da IA na saúde pública de Barra do Garças, estabelecendo diretrizes para que o Poder Executivo elabore uma política pública específica, garantindo que sua aplicação ocorra de forma ética, segura e eficaz. A inclusão de princípios como respeito à ética médica, proteção da privacidade dos dados, transparência nos algoritmos e capacitação dos profissionais reforça o compromisso com a qualidade e a responsabilidade no uso da tecnologia.

Além disso, o projeto permite a celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas especializadas, ampliando o potencial de inovação e o desenvolvimento de soluções adaptadas à realidade local. A implantação dessas tecnologias contribuirá para a melhoria do atendimento à população, redução de filas, otimização de recursos e fortalecimento da gestão pública.

Dessa forma, esta iniciativa representa um avanço importante para a modernização da saúde municipal, alinhando Barra do Garças às melhores práticas e tendências tecnológicas, em benefício da saúde e do bem-estar da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 11 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT